



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

**CONTRATO N. 09/2022**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL, E A EMPRESA:  
COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA  
DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Malhada dos Bois SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 32.727.695/0001-02, localizada na Rua da Matriz, N. 198, Bairro Centro, nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor LENALDO SANTANA SANTOS, Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob N.º 950.034.405-06, RG N.º 3.008.985-9 SSP/ SE, residente a Sitio Matinha, S/N, Bairro Zona Rural, Malhada dos Bois / SE, e do outro lado a Empresa: COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, CNPJ sob N. 07.000.820/0001-22 com sede na Rua E, N. 12, Conj. Albano Franco, Bairro Zona Rural, CEP: 49.940-000, Malhada dos Bois/SE, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de  
Malhada dos Bois / SE, 04 de março de 2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO**

– O presente Contrato foi elaborado por Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Resoluções do TCE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PREÇO**

O presente contrato tem por objetivo o serviços de internete nesta Câmara Municipal, que será executado conforme abaixo:

DESCRIMINAÇÃO	MESES	UNITÁRIO	VL TOTAL
Prestar serviços de Comunicação Multimídia para acesso a internet, banda larga, com no mínimo de 100 MB compartilhado, com suporte técnico e manutenção de equipamentos de internete banda larga, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Malhada dos Bois – SE.	10	200,00	2.000,00

- 2.1 Em contraposta aos Serviços Prestados neste contrato, obriga-se a Câmara Municipal pagar a contratada pela execução dos serviços mencionados neste Contrato, à importância de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais ), pelas inscrições realizadas;
- 2.2 O pagamento será realizado após a aceitação dos serviços pela Câmara Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - 2.2.1 Nota(s) Fiscal(is), atestada e liquidada pela Câmara Municipal;
  - 2.2.2 Prova de Regularidade justa aos órgãos competentes;
  - 2.2.3 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal efetuará o pagamento das fatura(s) até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Câmara Municipal ou efetuar o depósito;
- 2.3 O preço proposto é fixo e irrevogável

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1 O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, conforme objeto do Contrato a ser Contratado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 Às despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.40.00-00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, a despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de Recursos Próprios.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 5.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 5.3 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 5.4 Permitir ao pessoal técnico da contratada, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso para a execução dos serviços;
- 5.5 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 5.6 Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 5.7 Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 5.8 Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessária, providencia corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 A contratada deverá prestar os serviços e com atendimento as especificações proposta, apresentada pela Câmara Municipal;
- 6.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer incidentes que venham a serem seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste contrato;
- 6.3 Assumir todos os possíveis danos, tanto quanto materiais, causados ao contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação dos serviços do serviço ora contratado;
- 6.4 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados na realização do evento;
- 6.5 Conceder prioridades aos serviços contratados, salvo por motivo superior, não podendo transferir a outrem pela execução dos serviços, sem a prévia concordância da contratante;
- 6.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da realização do evento;
- 6.7 Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
- 6.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1 As sanções contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária para a participação e impedimento de contratar e declaração de idoneidade, observando-se:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

- 7.1.1 Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega;
- 7.1.2 Multa, no valor a ser analisado pela Comissão Permanente de Licitação;
- 7.1.3 Atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;
- 7.1.4 Recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro de prazo legal;
- 7.1.5 Descumprimento de obrigações estabelecidas neste contrato;
- 7.1.6 Desatendimento as condições do serviços prestado;
- 7.2 Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:
  - 7.2.1 Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
  - 7.2.2 Não execução da proposta após a adjudicação;
  - 7.2.3 Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
  - 7.2.4 Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
  - 7.2.5 Fraude na execução do Contrato;
- 7.3 Apresentação de documento falsa para participação no certame, conforme registro em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 7.4 Poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes na ordem de classificação para, caso os correspondentes aceitem as mesmas condições da empresa contratada, executar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

- 8.1 Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Contratada;
- 8.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para esta Câmara Municipal;
- 8.3 Judicial nos termos da legislação;
- 8.4 A Câmara Municipal se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir o presente contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização;
- 8.5 Constitui motivo para rescisão do contrato:
  - 8.5.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
  - 8.5.2 O cumprimento irregular de clausulas contratuais e especificações;
  - 8.5.3 A paralisação injustificada do fornecimento;
  - 8.5.4 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
  - 8.5.5 O atraso no pagamento das faturas divididas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**Parágrafo Único** – Em caso de RESCISÃO UNILATERAL, pela contratante, sem motivo justo, implica em multa no valor restante do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

9.1

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Empresa contratada, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pela Câmara, com base no Art. 24, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS**

- 10 Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DOS ANEXOS**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

---

- 11.1 Este Contrato deverá ser publicado no Mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;
- 11.2 Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8.666/93)**

Na forma do que dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93, fica designado a Diretor(a) Financeiro(a) desta Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato firmado entre as partes.

- 12.1 O representante desta Câmara Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- 12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA**

13.1


O presente contrato vincula-se as determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no art. 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

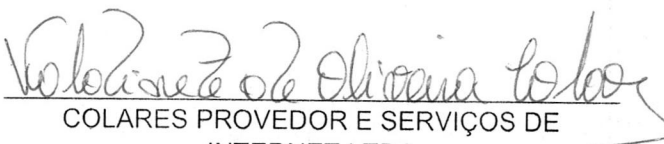
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**


- 14.1 Fica eleito o foro desta Comarca, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Malhada dos Bois / SE, 04 de março de 2022.

  
LENALDO SANTANA SANTOS  
Presidente da Câmara

  
COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE  
INTERNET LTDA  
Empresa Contratada

  
TESTEMUNHA

  
TESTEMUNHA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**Nº 09/2022**

A Câmara Municipal de Malhada dos Bois SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 32.727.695//0001-02, localizada na Rua da Matriz, N. 198, Bairro Centro, nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor LENALDO SANTANA SANTOS, Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob N.º 950.034.405-06, RG N.º 3.008.985-9 SSP/ SE, residente a Sítio Matinha, S/N, Bairro Zona Rural, Malhada dos Bois / SE, e do outro lado a Empresa:


COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA , CNPJ sob N. 07.000.820/0001-22

objetivando a prestação de serviço com um Empresa especializada em :

Prestar serviços de Comunicação Multimídia para acesso a internet, banda larga, com no mínimo de 100 MB compartilhado, com suporte técnico e manutenção de equipamentos de internete banda larga, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Malhada dos Bois – SE.

no valor de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais ), com a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.40.00-00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

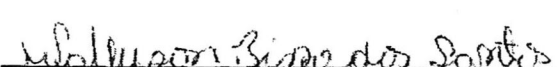
Malhada dos Bois / SE, 04 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**LENALDO SANTANA SANTOS**  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Malhada dos Bois / SE, 04 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**WALLYSON BISPO DOS SANTOS**  
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

---

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Nº 09/2022**

**01 - PARTES SIGNATÁRIAS:**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONTRATADA: COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

**02 - OBJETO:**

Prestar serviços de Comunicação Multimídia para acesso a internet, banda larga, com no mínimo de 100 MB compartilhado, com suporte técnico e manutenção de equipamentos de internete banda larga, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Malhada dos Bois – SE.

**03 - PROCESSO DE LICITAÇÃO:**

DISPENSA N.º 01/2022

**04 - BASE LEGAL**

Art. 24, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e PARECER JURIDICO N. 03/2022

**05 - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:**

O presente Contrato referente a Prestação dos Serviços, conforme objeto, corresponde a R\$ 2.000,00 ( dois mil reais ),

**06 - PRAZO DO CONTRATO**


Este contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato e término em 31.12.2022.

**07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO**

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.40.00-00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Malhada dos Bois / SE, 04 de março de 2022.

  
LENALDO SANTANA SANTOS  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

**ORDEM DOS SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 09/2022**

**01 - OBJETIVO:**

Prestar serviços de Comunicação Multimídia para acesso a internet, banda larga, com no mínimo de 100 MB compartilhado, com suporte técnico e manutenção de equipamentos de internete banda larga, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Malhada dos Bois – SE.

**02 - DATA DO CONTRATO:**


Malhada dos Bois / SE, 04 de março de 2022.

**03 - EMPRESA CONTRATADA:**

COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

Tendo em vista o CONTRATO de Dispensa de Licitação celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa acima mencionada, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2022.

Malhada dos Bois / SE, 04 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**LENALDO SANTANA SANTOS**  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação - CPL, e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, decorrente da Dispensa DE LICITAÇÃO, celebrado entre esta Câmara Municipal e a Empresa:

COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA , objetivando Prestar serviços de Comunicação Multimídia para acesso a internet, banda larga, com no mínimo de 100 MB compartilhado, com suporte técnico e manutenção de equipamentos de internete banda larga, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Malhada dos Bois – SE.

O referido é verdade!

Malhada dos Bois / SE, 04 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**WALLYSON BISPO DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Licitação